



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 18 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 066/2009, (Nº 048/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 913/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DÍVIDA DA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009, (Nº 049/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 884/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A, EM PRAZO DETERMINADO, CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO, MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, EXCETO MULTAS DE TRÂNSITO, AJUIZADOS OU A AJUIZAR, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA OU NÃO, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE FALTA DE RECOLHIMENTO DE VALORES RETIDOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 066, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
9/13/2009
Protocolo ✓

PROC. Nº 913/2009

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE sobre a autorização para assunção de responsabilidade por dívida da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Município de Diadema autorizado a assumir, perante o Instituto Nacional do Seguro Social, a responsabilidade pelo pagamento de dívida proveniente das contribuições instituídas por meio do art. 11, parágrafo único, alíneas "a", da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991, atualmente sob responsabilidade da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema, instituída por meio da Lei Municipal 863, de 10 de novembro de 1986, para o fim de submeter o pagamento de referida dívida a parcelamento nas condições previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Artigo 2º A dívida de que trata o artigo anterior é de R\$ 25.352.525,16 (vinte e cinco milhões trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), em valor atualizado para 29 de maio de 2009.

Artigo 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data mencionada no artigo 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 2009.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE.....

.....

.....

DATA: 15 SET 2009

PRESIDENTE

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411) e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. _____
Protocolo _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2009

PROCESSO Nº 884/2009

AUTORIZA o Poder Executivo a, em prazo determinado, celebrar acordos para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, nas condições que estabelece, e dá providências correlatas.

Os Membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do artigo 184, do Regimento Interno, apresentam para apreciação plenária, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo para pagamento parcelado de créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, cujos respectivos fatos geradores tenham ocorrido até 2008, consolidando-se o valor na data de assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, com redução dos valores de multa e de juros moratórios, nas condições discriminadas nas tabelas abaixo:

I – Período de 19 de outubro a 18 de dezembro de 2009:

Quantidade máxima de parcelas	Percentual de redução no valor da multa moratória	Percentual de redução no valor dos juros moratórios
Parcela única	100%	100%
Até 6 parcelas	100%	80%
Até 12 parcelas	80%	80%
Até 24 parcelas	70%	70%
Até 48 parcelas	70%	10%
Até 72 parcelas	10%	10%
Até 120 parcelas (para débitos acima de R\$ 1.500.000,00)	10%	10%

II – Período de 19 de dezembro de 2009 a 18 de fevereiro de 2010:

Quantidade máxima de parcelas	Percentual de redução no valor da multa moratória	Percentual de redução no valor dos juros moratórios
Parcela única	80%	80%
Até 6 parcelas	80%	60%
Até 12 parcelas	50%	50%
Até 24 parcelas	30%	30%
Até 48 parcelas	60%	0%
Até 72 parcelas	0%	0%
Até 120 parcelas (para débitos acima de R\$ 1.500.000,00)	0%	0%

III – Período de 19 fevereiro a 19 de abril de 2010:

Quantidade máxima de parcelas	Percentual de redução no valor da multa moratória	Percentual de redução no valor dos juros moratórios
Parcela única	60%	60%
Até 6 parcelas	60%	40%
Até 12 parcelas	30%	30%
Até 24 parcelas	10%	10%
Até 48 parcelas	50%	0%
Até 72 parcelas	0%	0%
Até 120 parcelas (para débitos acima de R\$ 1.500.000,00)	0%	0%



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. _____
Protocolo _____

§ 1º A possibilidade de pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas é facultada exclusivamente quando o sujeito passivo for pessoa física e a possibilidade de pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas é facultada exclusivamente quando o sujeito passivo for pessoa jurídica.

§ 2º Para os débitos que forem pagos em mais de 12 (doze) parcelas, haverá:

- I. Correção monetária pela variação da UFD (Unidade Fiscal de Diadema) na 13ª (décima terceira) parcela e, quando for o caso, na 25ª (vigésima quinta), na 37ª (trigésima sétima); na 49ª (quadragésima nona); na 61ª (sexagésima primeira); na 73ª (septuagésima terceira); na 85ª (octogésima quinta); na 97ª (nonagésima sétima) e na 109ª (centésima nona) parcelas.
- II. Incidência de juros a partir da 25ª (vigésima quinta) parcela:
 - a-) de 0,5% (meio por cento) ao mês, na hipótese de pessoa física e;
 - b-) de 1,0% (um por cento) ao mês, na hipótese de pessoa jurídica.

Art. 2º - Esta Lei Complementar não se aplica aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento com base na Lei Complementar Municipal 202, de 2 de julho de 2004.

Art. 3º - Aos parcelamentos de que trata esta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, as disposições permanentes da Lei Complementar Municipal 245, de 3 de maio de 2007.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar, com vigência até 19 de abril de 2010, entrará em vigor no dia 19 de outubro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a do art. 27 da Lei Complementar Municipal 245, de 03 de maio de 2007.

Diadema, 24 de setembro de 2009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS SOBRINHO
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.